

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000186/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011107/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100052/2019-03
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.000643/2018-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FAMASUL, CNPJ n. 15.413.883/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THAIS CARBONARO FALEIROS;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.412.000/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDINIR NOBRE DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais do Plano CONTAR**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima Do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória De Dourados/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquirai/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Navirai/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada Do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Paraíso Das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.111,00 (um mil e cento e onze reais), reajuste de 4,625% (quatro inteiros e seiscentos e vinte cinco milésimos de pontos percentuais), para o período compreendido entre 1º (primeiro) de março de 2019 a 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2020.

§ 1º - O reajuste salarial para todos os trabalhadores integrantes da categoria que recebem acima do piso salarial será pactuado por livre negociação.

§ 2º - Poderão ser descontados eventuais reajustes concedidos por liberalidade do empregador após o reajuste concedido em 1º (primeiro) de março de 2018 até a data de aplicação do índice previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

§ 3º - Os assalariados (as) rurais que recebem remuneração por produção terão garantidos o pagamento do piso salarial da categoria caso não atinja a meta prevista.

THAIS CARBONARO FALEIROS

Diretor

**FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-
FAMASUL**

VALDINIR NOBRE DE OLIVEIRA

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA FAMASUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA FETTAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA REUNIÃO COMISSÃO PATRONAL E LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.